

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

#### LEI MUNICIPAL Nº 1682/21 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

"Institui o Programa "IPTU VERDE", concedendo descontos no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) às habitações sustentáveis e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei:

- **Art. 1º -** Fica instituído no âmbito do Município de Porto Seguro o **Programa IPTU VERDE**, com objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefícios tributários ao contribuinte.
  - Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:
- I sistema de **captação da água da chuva**: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;
- II sistema de **reuso de água**: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel para atividades que não exijam que sejam potáveis;
- III sistema de **aquecimento hidráulico solar**: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;
- IV sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;
- V instalação de fossas ecologicamente corretas, sejam através de empresas credenciadas ou por conta própria, desde que, aprovadas conforme legislação federal;
- VI instalação de **descarga com controle** de liberação do fluxo de agua, para urina e fezes.
- Art. 3° Nos casos de habitação sustentável será concedido benefício tributário anual consistente em reduzir o Imposto Predial e Terriforial Urbano (IPTU).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dultra - 01 - Centro CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. Para ser considerado habitação sustentável os imóveis residenciais e empresariais devem adotar medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

- **Art. 4°** O imóvel residencial ou empresarial, incluindo condomínios horizontais e prédios, para ser considerado como habitação sustentável deverá adotar uma ou mais das seguintes medidas:
  - I sistema de captação e reuso de água da chuva;
  - II sistema de reuso de água de outras fontes além da pluvial;
  - III sistema de aquecimento hidráulico solar;
  - IV- sistema de aquecimento elétrico solar;
  - V instalação de fossas ecologicamente corretas;
  - VI descarga com controle de fluxo de agua.
- Art. 5° As residências ou empresas que obedeceram aos 100% (cem por cento) dos critérios estabelecidos no art. 4° terão um desconto de 20% (vinte por cento), além do desconto de 10% (dez por cento) estabelecido anualmente para pagamento à vista.
- **Art. 6°** Para queles que não atingirem os 100% (cem por cento) dos itens, será oferecido descontos por item individual nas seguintes proporções:
  - I captação e reuso de água da chuva 2% (dois por cento);
  - II -aquecimento de água solar -2% (dois por cento);
  - IV- sistema de energia solar -2% (dois por cento);
  - V instalação de fossas ecologicamente corretas 2% (dois por cento);
  - VI descarga com controle de fluxo de agua -1% (um por cento).
- Art. 7°- O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado até 90 (noventa) dias contados do final do ano anterior, ou seja para se obter os direitos ao descontos para o contribuinte em 2022, terá que dar entrada até o final de setembro de cada ano e assim sucessivamente nos próximos anos, mediante a apresentação da identificação do imóvel, o número do Cadastro Imobiliário Municipal, expondo à medida que aplicou em sua edificação ou terreno, com documentos comprobatórios, além de outros solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- § 1° Para obter o incentivo fiscal o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

- § 2º O requerimento será instruído com os documentos necessários e os técnicos da Secretaria de Meio Ambiente poderão realizar vistorias no imóvel a fim de confirmar a adoção de uma ou mais medidas constantes no art. 4º desta Lei.
- § 3º Para que o contribuinte tenha direito os percentuais previstos no Art. 6°, terá que atender no mínimo, (03) três dos itens previstos, caso o contribuinte atenda em 100% (cem por cento) dos itens, terá direito aos 20% (vinte por cento) de desconto no IPTU da sua residência ou empresa.
- Art. 8° A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feita anualmente.
  - Art. 9° O benefício será extinto quando:
- I verificado pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos;
- II o IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;
  - III o interessado não fornecer as informações solicitadas.
- Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Meio Ambiente.
- Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 09 de setembro de 2021.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dultra - 01 - Centro PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

CEP.: 45.810-000